POSTALIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br
Setor Comercial Norte Quadra 5
Bloco A Torre Sul – Sala 401
Brasília Shopping
70715-900 - Brasília – DF
0800 879 0300
3003-3669

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

As **PARTES,**

De um lado, **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)**, empresa pública de capital fechado, sediada SBN – Quadra 01 - Bloco A – 20º andar - Ed. Sede, na cidade de Brasília (DF), CEP: 70.002-900, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado **PATROCINADOR**; e

E, de outro lado, **Postalis – Instituto de Previdência Complementar**, ENTIDADE fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Setor de Comércio Norte (SCN), Quadra 5, Bloco A, Brasília Shopping, Torre Sul, Sala 401, Asa Norte, na cidade de Brasília (DF), CEP: **70715-900**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.638/0001-57, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **ENTIDADE**.

CONSIDERANDO que o **PATROCINADOR** firmou em 9 de abril de 1981, Convênio de Adesão junto a **ENTIDADE** a fim de se tornar patrocinador do **Plano de Benefícios Definido – PBD**, doravante denominado **PLANO**, administrado pela **ENTIDADE**, inscrito no CNPB sob nº 1981.0004-29, estruturado na modalidade de Benefício Definido, fechado para novas adesões desde 2005;

CONSIDERANDO que o **PLANO**, encontra-se em situação de insuficiência patrimonial e, para solução dessa, foi proposto entre os responsáveis pelo custeio do plano a adoção de estratégia previdencial, qual seja, a implantação de plano de equacionamento com redução de benefícios a conceder de pensão por morte e de pecúlio por morte;

CONSIDERANDO a viabilidade de adoção da estratégia previdencial desenvolvida para buscar a solvência do **PBD**;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a responsabilidade do **PATROCINADOR,** quanto aos custos envolvidos na estratégia previdencial para solvência do **PLANO,** e que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do déficit acumulado em 31/12/2020, acrescido da parcela dos planos de equacionamento dos déficits de 2012 e 2014 que lhe cabe.

CONSIDERANDO que, por intermédio da Portaria n 1.034/2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2023, foi aprovado o novo regulamento do PLANO, ensejando a realização de uma avaliação atuarial por fato relevante posicionada em 30 de novembro de 2023, que balizou os valores presentes neste contrato.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO FINANCEIRO** ao **PLANO**, CNPB sob nº 1981.0004-29, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

POSTALIS
CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Assinado de forma digital por CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Dados: 2024.01.11 14:44:23 -03'00'
Gerência Jurídica - GJU

www.postalis.org.br
Setor Comercial Norte Quadra 5
Bloco A Torre Sul – Sala 401
Brasília Shopping
70715-900 - Brasília – DF
0800 879 0300
3003-3669

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, o **PATROCINADOR** firma o compromisso de arcar com os valores devidos por esse quanto à estratégia previdencial desenvolvida para buscar a solvência do **PLANO**, administrado pela **ENTIDADE**, inscrito no CNPB sob o nº 1981.0004-29.

1.2 As **PARTES** declaram ciência de que o compromisso descrito no item 1.1 está atrelado à prévia aprovação do órgão fiscalizador das alterações necessárias no Regulamento do **PLANO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DE RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA

2.1 Por meio do presente instrumento, considerando a metodologia de cálculo constante da estratégia previdencial desenvolvida para buscar a solvência do **PLANO**, o **PATROCINADOR** assume a responsabilidade de arcar com o valor de **R$ 7.599.553.749,60** (sete bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), decorrente de 50% do valor do déficit apurado em 31 de dezembro de 2020, acrescido dos valores dos Planos de Equacionamento dos Déficits de 2012 e 2014 que lhes são atribuídos, referente aos valores devidos por esse ao **PLANO**, na posição atualizada para 30 de novembro de 2023, que será pago da seguinte forma:

2.1.1 **R$ 2.323.749.698,73** (dois bilhões, trezentos e vinte e três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), equivalentes ao valor da redução de benefícios futuros dos participantes e assistidos (pensão e pecúlio), a ser quitado em 360 (trezentos e sessenta meses) meses, segundo os critérios estabelecidos no presente Termo.

2.1.2 **R$ 5.275.804.050,87** (cinco bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, cinquenta reais e oitenta e sete centavos) que será financiado em parcelas mensais e vitalícias, por meio de alíquota específica incidente sobre benefícios proporcionais saldados dos ativos e benefícios pagos aos aposentados e pensionistas, segundo os critérios estabelecidos no presente Termo.

2.1.3 O sistema de amortização referente ao item 2.1.1 será o sistema PRICE, sistema francês de amortização.

2.1.4 O saldo devedor relativo ao item 2.1.1 será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)[1], divulgado para o mês imediatamente anterior, e acrescido da taxa de juros de 4,8% a.a[2], já deduzido da parcela paga no mês.

[1] Em caso de extinção do INPC e/ou de sua alteração como índice atrelado a avaliação atuarial, será adotado o índice que vier a substituí-lo, de acordo com os critérios definidos no regulamento do plano.
[2] Taxa real de juros anual equivalente à premissa utilizada na data da assinatura do contrato.

POSTALIS
CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Assinado de forma digital por CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Dados: 2024.01.11 14:44:45 -03'00'
Gerência Jurídica - GJU

www.postalis.org.br
Setor Comercial Norte Quadra 5
Bloco A Torre Sul – Sala 401
Brasília Shopping
70715-900 - Brasília – DF
0800 879 0300
3003-3669

2.1.5 O saldo devedor relativo ao item 2.1.2 será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado para o mês imediatamente anterior, e acrescido da taxa de juros real anual adotada para fins de cálculos atuariais e deduzido da parcela mensal paga no mês.

2.1.6 A forma de amortização do saldo devedor relativo ao item 2.1.2 é atuarial, devendo as prestações serem estabelecidas na avaliação atuarial anual de encerramento de exercício, conforme plano de custeio.

2.2 O prazo de amortização constante no item 2.1.1 poderá ser objeto de alteração considerando o compromisso assumido pelo **PATROCINADOR** de garantir a necessidade do fluxo de caixa do **PLANO** em relação à estratégia previdencial desenvolvida e que visa a sua solvência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO ANUAL DO SALDO DEVEDOR

3.1 O saldo devedor do Contrato, relativo ao item 2.1.2, será revisto anualmente em função das perdas ou ganhos atuariais apresentados pelo PBD, apurados nas Avaliações Atuariais ao término de cada exercício social, conforme previsto na Resolução CNPC 30/2018 e Instrução PREVIC 33/2020, bem como em eventuais normativos que vierem a tratar da matéria.

3.2 A revisão anual do saldo devedor estará vinculada ao valor do “Resultado” do PBD, positivo ou negativo, devendo ser observadas as proporções contributivas definidas para o rateio dos resultados entre participantes assistidos, participantes ativos e patrocinadoras.

3.3 A revisão do saldo devedor observará a legislação vigente à época de sua realização e será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor descrito nos itens 2.1.1 e 2.1.2 se dará na periodicidade mensal.

4.2 O valor do saldo devedor referente ao item 2.1.2 decorre da aplicação de alíquota específica incidente sobre os benefícios saldados dos ativos e os benefícios pagos aos aposentados e pensionistas.

4.3 Fica estabelecido que o prazo do financiamento se iniciará na mesma data da entrada em vigor do plano de custeio decorrente da aprovação da alteração do

POSTALIS
CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905807 2
Assinado de forma digital por CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905807 2
Dados: 2024.01.11 14:45:04 -03'00'
Gerência Jurídica - GJU

www.postalis.org.br
Setor Comercial Norte Quadra 5
Bloco A Torre Sul – Sala 401
Brasília Shopping
70715-900 - Brasília – DF
0800 879 0300
3003-3669

regulamento do PLANO pelo Órgão Fiscalizador a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, isto é, na competência de janeiro de 2024.

4.4 Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas devidas, a parcela não adimplida a tempo e a modo será corrigida pelo mesmo índice do item 2.1.3 e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento).

4.5 O pagamento dos valores devidos pelo **PATROCINADOR**, conforme disposto na Cláusula Segunda, itens 2.1.1 e 2.1.2, será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere, por meio de depósito na conta bancária de titularidade da **ENTIDADE**, cujos dados são indicados a seguir ou a conta que vier a substituir, servindo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins de direito.

Banco: Santander;
Agência: 3100;
Conta corrente: 13.005878-6.

4.5.1 O comprovante de depósito citado no item 4.5 deverá ser mensalmente encaminhado pelo **PATROCINADOR** à **ENTIDADE,** por meio de demonstrativo mensal de repasse de contribuições, a fim de controle e apuração pela **ENTIDADE**.

4.6 A **ENTIDADE** encaminhará ao **PATROCINADOR**, anualmente, após encerrado cada exercício financeiro, relatório descritivo de todos os pagamentos realizados naquele exercício para fins de acompanhamento das parcelas amortizadas e do saldo devedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

5.1 É facultado ao **PATROCINADOR,** em dia com suas obrigações realizar a antecipação do pagamento dos valores cuja responsabilidade se estabelece no item 2.1.1, desde que respeitado o equilíbrio financeiro das obrigações originalmente assumidas e as regras e orientações do órgão fiscalizador e regulador.

5.2 No caso da necessidade de assegurar o fluxo de caixa do **PLANO**, em relação aos seus Participantes e Assistidos, o **PATROCINADOR** deverá antecipar o pagamento dos valores que lhe serão formalmente informados e que deverão ser quitados em até 60 (sessenta) dias contados do seu conhecimento, seguindo o mesmo critério estabelecido no item 4.1, aplicado exclusivamente ao item 2.1.1.

5.3 O fluxo de caixa do **PLANO** para a antecipação do pagamento deverá ser demonstrado em estudo técnico atuarial.

5.4 O pagamento antecipado, total ou parcial, deve ser informado à **ENTIDADE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

POSTALIS
CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Assinado de forma digital por CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Dados: 2024.01.11 14:45:20 -03'00'
Gerência Jurídica - GJU

www.postalis.org.br
Setor Comercial Norte Quadra 5
Bloco A Torre Sul – Sala 401
Brasília Shopping
70715-900 - Brasília – DF
0800 879 0300
3003-3669

5.5 Na hipótese de liquidação, total ou integral, o valor devido será comunicado pela **ENTIDADE** ao **PATROCINADOR** solicitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação do valor sendo esse acrescido de todos os encargos e atualizações que se fizerem devidos.

5.6 Após recebido o valor pago antecipadamente, a **ENTIDADE** apresentará o valor, atualizado, ainda devido pelo **PATROCINADOR** de forma que essa possa, eventualmente, solicitar a alteração da garantia concedida em cumprimento ao presente Termo, o que se fará por meio de Aditivo ao presente instrumento, com prévia manifestação do órgão responsável pelo controle e governança do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1 O **PATROCINADOR,** por ser uma entidade pública de capital fechado pertencente à União, seus bens, rendas e serviços são impenhoráveis, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, sendo assim, não será possível a indicação de garantias para a cobertura deste Contrato de Confissão de Dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

7.1 Os tributos que se fizerem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRRETRATABILIDADE E DA TRANSMISSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 O presente instrumento é ajustado em caráter irretratável e irrevogável e obriga as **PARTES** ou seus sucessores em qualquer forma de reorganização societária ou a que título for, à transmissão de todos os direitos e obrigações ora acordados, devendo os itens do presente instrumento obterem o devido registro contábil, na forma da legislação aplicável, e de todos os documentos que se fizerem necessários na referida transação.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1 Após a sua aprovação, o presente instrumento ficará disponível na **ENTIDADE** e será remetido aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMANDAS JUDICIAIS

10.1 As **PARTES** declaram que na data de assinatura do presente Instrumento há ações judiciais em curso relativas ao **PLANO** e que continuarão em seu trâmite regular independente da assinatura do presente instrumento.

POSTALIS
CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Assinado de forma digital por CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Dados: 2024.01.11 14:45:37 -03'00'
Gerência Jurídica - GJU

www.postalis.org.br
Setor Comercial Norte Quadra 5
Bloco A Torre Sul – Sala 401
Brasília Shopping
70715-900 - Brasília – DF
0800 879 0300
3003-3669

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

11.1 O início da vigência do presente Instrumento dar-se-á com sua assinatura.

11.2 Após o pagamento da integralidade das obrigações assumidas pelo **PATROCINADOR** por meio do presente instrumento, a **ENTIDADE** concederá o devido Termo de Quitação e de Encerramento, juntamente com a prestação de contas final, com a descrição das obrigações adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O **PATROCINADOR** e a **ENTIDADE** deverão envidar os melhores esforços no sentido de cooperar em todos os procedimentos relacionados ao objeto deste Instrumento.

12.2 O fato de quaisquer das **PARTES** deixarem de exigir o cumprimento das obrigações, ora pactuadas, ou deixarem de exercer qualquer opção, faculdade ou direito, nos termos deste Instrumento, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração deste, salvo se expressamente disposto de forma diversa em termo aditivo ao presente instrumento.

12.3 Toda e qualquer alteração ou modificação ao presente Instrumento somente poderá ser feita por meio de Termo Aditivo ao presente, e somente será eficaz, se previamente aprovada pela **ENTIDADE** e **PATROCINADOR** e levado ao conhecimento do órgão fiscalizador governamental, com prévia manifestação do órgão responsável pelo controle e governança do **PATROCINADOR**.

12.4 Nenhum dos direitos e obrigações das **PARTES**, tratados no presente Instrumento, poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, senão mediante o prévio e expresso consentimento, por escrito, de ambas.

12.5 Caso qualquer disposição deste Instrumento seja, em determinado momento, considerada inválida ou inexequível, as demais disposições deverão permanecer em pleno vigor e efeito, devendo as **PARTES** entrar em negociações com o objetivo de substituir a disposição inválida ou inexequível por outra que, tanto quanto possível, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente previstos, se tal fato se demonstrar necessário.

12.6 A tabela de evolução do fluxo estimado de pagamentos (fluxo esperado da contribuição extraordinária do Patrocinador e de participantes e assistidos), os demais documentos anexos e eventuais termos aditivos, a serem firmados entre as **PARTES**, são parte integrante do presente para todos os fins de direito.

12.7 As **PARTES** signatárias do presente instrumento não responderão por quaisquer

POSTALIS
CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Assinado de forma digital por CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Dados: 2024.01.11 14:45:53 -03'00'
Gerência Jurídica - GJU

www.postalis.org.br
Setor Comercial Norte Quadra 5
Bloco A Torre Sul – Sala 401
Brasília Shopping
70715-900 - Brasília – DF
0800 879 0300
3003-3669

inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As **PARTES** estabelecem como foro competente para dirimir todo e qualquer questionamento acerca do presente instrumento, seja judicial ou extrajudicial, o da Comarca de Brasília, DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO FINANCEIRO**, composto de 08 (oito) páginas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO SILVA DOS SANTOS
Data: 08/02/2024 16:13:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiano Silva dos Santos
Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
RG nº: 278.940.81X
CPF nº: 180.604.148-01

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE PEDRO DE AMENGOL FILHO
Data: 08/02/2024 14:29:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Pedro de Amengol Filho
Diretor de Gestão de Pessoas
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
RG nº: MG 19924622
CPF: 206.480.653-91

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DO CARMO LARA PERPETUO
Data: 08/02/2024 10:41:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Diretora Econômico-Financeiro, Tecnologia e Segurança da Informação
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Psicóloga
RG nº: 437898 / SSP MG
CPF nº: 199.513.966-15

POSTALIS
CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058022
Assinado de forma digital por CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058022 Dados: 2024.01.11 14:46:36 -03'00'
Gerência Jurídica - GJU

www.postalis.org.br
Setor Comercial Norte Quadra 5
Bloco A Torre Sul – Sala 401
Brasília Shopping
70715-900 - Brasília – DF
0800 879 0300
3003-3669

Postalis – Instituto de Previdência Complementar

CAMILO FERNANDES DOS SANTOS:02272165800
Assinado de forma digital por CAMILO FERNANDES DOS SANTOS:02272165800
Dados: 2024.01.11 16:25:11 -03'00'

Documento assinado digitalmente
WALISON DE MELO COSTA
Data: 11/01/2024 15:25:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camilo Fernandes dos Santos
Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
RG nº: 164953012, SSP/SP
CPF nº: 022.721.658-00

Walison de Melo Costa
Diretor de Gestão Previdencial
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
RG nº: 2065060
CPF nº: 707.059.681-20

CARLOS ALBERTO ZACHERT:44556152020
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO ZACHERT:44556152020
Dados: 2024.01.11 16:14:04 -03'00'

Carlos Alberto Zachert
Diretor de Investimentos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Contador
RG nº: 2947203, SSP/DF
CPF nº: 445.561.520-20

Testemunhas

Documento assinado digitalmente
DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA
Data: 04/03/2024 17:48:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
Data: 05/03/2024 11:35:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha 1
Nacionalidade:
Brasileiro Estado Civil:
Profissão:
RG nº:
CPF nº:

Testemunha 2
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG nº:
CPF nº:

POSTALIS
CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Assinado de forma digital por CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA:62905058072
Dados: 2024.01.11 14:47:23 -03'00'
Gerência Jurídica - GJU